



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 069 /2017

Dispõe sobre a Correção Anual dos Salários dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo de Aquidauana – MS, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Aquidauana, uma correção salarial no percentual de 7% (sete por cento), devidos da Data Base Salarial do período de Janeiro à Dezembro de 2016, conforme previsto na Lei Complementar nº 048/2014, de 09 de dezembro de 2014, a ser aplicado a partir de Janeiro de 2017.

§ 1º A correção salarial de que trata o art; 1ª, da presente Lei, terá seu pagamento da seguinte forma:

I – No ano de 2017, será efetuado o pagamento a partir do mês de Julho a Dezembro de 2017.

II – Os meses de Janeiro a Junho de 2017, a correção terá seu pagamento efetuado em 03(três) parcelas consecutivas, nos meses de Janeiro a Março de 2018.

Art. 2º. O Anexo I, Dos Vencimentos, Tabela 2, Grupos Ocupacionais II, III, IV, V e VI, faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 01.01.2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Junho de 2017.


Ver. **VALTER NEVES BARBOSA**
- Presidente-


Ver. **MOACIR PEREIRA DE MELO**
- 1º Secretário-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

2

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2017

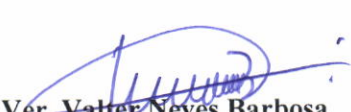
ANEXO I

DOS VENCIMENTOS - TABELA 2

GRUPOS OCUPACIONAIS II, III, IV, V, VI

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	883,84	35	2.046,38
02	905,91	36	2.097,54
03	928,83	37	2.149,97
04	951,54	38	2.203,71
05	975,56	39	2.258,82
06	999,96	40	2.315,30
07	1.024,94	41	2.373,17
08	1.050,60	42	2.432,49
09	1.076,85	43	2.493,32
10	1.103,76	44	2.555,65
11	1.131,36	45	2.619,60
12	1.159,66	46	2.685,07
13	1.188,67	47	2.752,20
14	1.218,37	48	2.820,98
15	1.249,22	49	2.891,50
16	1.280,05	50	2.963,78
17	1.312,06	51	3.037,87
18	1.344,85	52	3.113,82
19	1.378,48	53	3.191,21
20	1.412,93	54	3.276,24
21	1.448,26	55	3.353,24
22	1.484,46	56	3.437,08
23	1.521,58	57	3.523,02
24	1.559,63	58	3.611,08
25	1.598,64	59	3.701,36
26	1.638,57	60	3.793,89
27	1.679,54	61	3.888,75
28	1.721,53	62	3.985,96
29	1.764,57	63	4.085,64
30	1.811,88	64	4.187,74
31	1.853,90	65	4.292,45
32	1.900,25	66	4.399,76
33	1.947,76	67	4.509,76
34	1.996,45		

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de junho de 2017.


Ver. Valter Neves Barbosa

- Presidente -


Ver. Moacir Pereira de Melo

- 1º Secretário -

Celebrado Em: 01.07.2017**Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gabinete Do Prefeito/Fundação De Turismo De Aquidauana.**Contratado(A):** Galdino Casa Nova.**Prazo:** O Prazo Previsto Para A Prestação Dos Serviços Inicia-Se Em 1º De Julho De 2017, Com Término Em 30 De Setembro De 2017.**Foro:** Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Marcos Ferreira Chaves De Castro E Galdino Casa Nova.**PARTE II – PODER LEGISLATIVO****LEIS****LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2017**

Dispõe sobre a Correção Anual dos Salários dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo de Aquidauana – MS, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Aquidauana, uma correção salarial no percentual de 7% (sete por cento), devidos da Data Base Salarial do período de Janeiro à Dezembro de 2016, conforme previsto na Lei Complementar nº 048/2014, de 09 de dezembro de 2014, a ser aplicado a partir de Janeiro de 2017.

§ 1º A correção salarial de que trata o art. 1º, da presente Lei, terá seu pagamento da seguinte forma:

I – No ano de 2017, será efetuado o pagamento a partir do mês de Julho a Dezembro de 2017.

II – Os meses de Janeiro a Junho de 2017, a correção terá seu pagamento efetuado em 03(três) parcelas consecutivas, nos meses de Janeiro a Março de 2018.

Art. 2º. O Anexo I, Dos Vencimentos, Tabela 2, Grupos Ocupacionais II, III, IV, V e VI, faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 01.01.2017, revogadas as disposições em contrário.

Saia das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Junho de 2017.

Ver. **VALTER NEVES BARBOSA**
- Presidente -

Ver. **MOACIR PEREIRA DE MELO**
- 1º Secretário -

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2017**ANEXO I****DOS VENCIMENTOS - TABELA 2**
GRUPOS OCUPACIONAIS II, III, IV, V, VI

REFERENCIA	VENCIMENTO	REFERENCIA	VENCIMENTO
01	883,84	35	2.046,38
02	905,91	36	2.097,54
03	928,83	37	2.149,97
04	951,54	38	2.203,71
05	975,56	39	2.258,82
06	999,96	40	2.315,30
07	1.024,94	41	2.373,17
08	1.050,60	42	2.432,49
09	1.076,85	43	2.493,33
10	1.103,76	44	2.555,65
11	1.131,36	45	2.619,60
12	1.159,66	46	2.685,07
13	1.188,67	47	2.752,33
14	1.218,37	48	2.820,98
15	1.249,22	49	2.891,50
16	1.280,05	50	2.963,78
17	1.312,06	51	3.037,87
18	1.344,85	52	3.113,82
19	1.378,48	53	3.191,21
20	1.412,93	54	3.270,34
21	1.448,26	55	3.351,24
22	1.484,46	56	3.434,08
23	1.521,58	57	3.518,02
24	1.559,63	58	3.611,08
25	1.598,64	59	3.701,36
26	1.638,57	60	3.793,89
27	1.679,54	61	3.888,73
28	1.721,53	62	3.985,96
29	1.764,57	63	4.085,64
30	1.811,88	64	4.187,74
31	1.853,90	65	4.292,45
32	1.900,25	66	4.399,76
33	1.947,76	67	4.509,76
34	1.996,45		

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de junho de 2017

Ver. **Valter Neves Barbosa**
- Presidente -

Ver. **Moacir Pereira de Melo**
- 1º Secretário -